

LEI Nº 1046, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025 (PPA) para o Município de Saltinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Plano Plurianual do Município de Saltinho, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, na forma dos Anexos de Programação Financeira integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os Programas da Administração para o quadriênio 2022/2025, são aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os recursos financeiros que financiarão os objetivos e as metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, conterão os códigos da destinação de recursos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Os objetivos e as metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, serão financiados com os recursos previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Saltinho para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos IV desta Lei.

Art. 6º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo IV desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, justificativa, público alvo, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º. As metas físicas e fiscais por ações em cada programa.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visa concretizar os objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjuntos de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução dos programas;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 7º. As demais alterações na programação somente poderão ser providas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art.10º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 15 de outubro de 2021.

Edimar Noronha de Freitas

Prefeito Municipal